



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 085/2002

TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PELA PREFEITURA, DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, das planilhas de contas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais.

§ 1º - As referidas planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, para serem devidamente protocoladas.

§ 2º - No caso do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, também deverão ser obrigatoriamente enviadas à Câmara Municipal, as planilhas elaboradas pelo Conselho Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 085/2002

Assunto: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PELA PREFEITURA, DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, das planilhas de contas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais.

§ 1º - As referidas planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, para serem devidamente protocoladas.

§ 2º - No caso do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, também deverão ser obrigatoriamente enviadas à Câmara Municipal, as planilhas elaboradas pelo Conselho Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Vitor Bhering Neto
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

Parecer

26, 11 2002

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

07, 08 2003

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 085/2002

Aprovado em 12 Discussão e Votação
Voto. 13 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 20 do agosto de 2003

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 085/2002

Aprovado em 22 Discussão e Votação
Voto. 15 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 02 do de 2003

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

3º Secretário

4º Secretário

5º Secretário

6º Secretário

7º Secretário

8º Secretário

9º Secretário

10º Secretário

11º Secretário

12º Secretário

13º Secretário

14º Secretário

15º Secretário

16º Secretário

17º Secretário

18º Secretário

19º Secretário

20º Secretário

21º Secretário

22º Secretário

23º Secretário

24º Secretário

25º Secretário

26º Secretário

27º Secretário

28º Secretário

29º Secretário

30º Secretário

31º Secretário

32º Secretário

33º Secretário

34º Secretário

35º Secretário

36º Secretário

37º Secretário

38º Secretário

39º Secretário

40º Secretário

41º Secretário

42º Secretário

43º Secretário

44º Secretário

45º Secretário

46º Secretário

47º Secretário

48º Secretário

49º Secretário

50º Secretário

51º Secretário

52º Secretário

53º Secretário

54º Secretário

55º Secretário

56º Secretário

57º Secretário

58º Secretário

59º Secretário

60º Secretário

61º Secretário

62º Secretário

63º Secretário

64º Secretário

65º Secretário

66º Secretário

67º Secretário

68º Secretário

69º Secretário

70º Secretário

71º Secretário

72º Secretário

73º Secretário

74º Secretário

75º Secretário

76º Secretário

77º Secretário

78º Secretário

79º Secretário

80º Secretário

81º Secretário

82º Secretário

83º Secretário

84º Secretário

85º Secretário

86º Secretário

87º Secretário

88º Secretário

89º Secretário

90º Secretário

91º Secretário

92º Secretário

93º Secretário

94º Secretário

95º Secretário

96º Secretário

97º Secretário

98º Secretário

99º Secretário

100º Secretário

101º Secretário

102º Secretário

103º Secretário

104º Secretário

105º Secretário

106º Secretário

107º Secretário

108º Secretário

109º Secretário

110º Secretário

111º Secretário

112º Secretário

113º Secretário

114º Secretário

115º Secretário

116º Secretário

117º Secretário

118º Secretário

119º Secretário

120º Secretário

121º Secretário

122º Secretário

123º Secretário

124º Secretário

125º Secretário

126º Secretário

127º Secretário

128º Secretário

129º Secretário

130º Secretário

131º Secretário

132º Secretário

133º Secretário

134º Secretário

135º Secretário

136º Secretário

137º Secretário

138º Secretário

139º Secretário

140º Secretário

141º Secretário

142º Secretário

143º Secretário

144º Secretário

145º Secretário

146º Secretário

147º Secretário

148º Secretário

149º Secretário

150º Secretário

151º Secretário

152º Secretário

153º Secretário

154º Secretário

155º Secretário

156º Secretário

157º Secretário

158º Secretário

159º Secretário

160º Secretário

161º Secretário

162º Secretário

163º Secretário

164º Secretário

165º Secretário

166º Secretário

167º Secretário

168º Secretário

169º Secretário

170º Secretário

171º Secretário

172º Secretário

173º Secretário

174º Secretário

175º Secretário

176º Secretário

177º Secretário

178º Secretário

179º Secretário

180º Secretário

181º Secretário

182º Secretário

183º Secretário

184º Secretário

185º Secretário

186º Secretário

187º Secretário

188º Secretário

189º Secretário

190º Secretário

191º Secretário

192º Secretário

193º Secretário

194º Secretário

195º Secretário

196º Secretário

197º Secretário

198º Secretário

199º Secretário

200º Secretário

201º Secretário

202º Secretário

203º Secretário

204º Secretário

205º Secretário

206º Secretário

207º Secretário

208º Secretário

209º Secretário

210º Secretário

211º Secretário

212º Secretário

213º Secretário

214º Secretário

215º Secretário

216º Secretário

217º Secretário

218º Secretário

219º Secretário

220º Secretário

221º Secretário

222º Secretário

223º Secretário

224º Secretário

225º Secretário

226º Secretário

227º Secretário

228º Secretário

229º Secretário

230º Secretário

231º Secretário

232º Secretário

233º Secretário

234º Secretário

235º Secretário

236º Secretário

237º Secretário

238º Secretário

239º Secretário

240º Secretário

241º Secretário

242º Secretário

243º Secretário

244º Secretário

245º Secretário

246º Secretário

247º Secretário

248º Secretário

249º Secretário

250º Secretário

251º Secretário

252º Secretário

253º Secretário

254º Secretário

255º Secretário

256º Secretário

257º Secretário

258º Secretário

Projeto de lei

Torna obrigatório o envio a Câmaras municipais pelas Prefeituras, das flávillas apresentadas pela comissão de fiscalizações do Serviço de Transportes Coletivos urbanos.

Artigo 1º. Fica obrigatório, no prazo de 48 horas da sua publicação no Diário Oficial da União, a Prefeitura deenviar à Câmaras Municipais, pelo Prefeito, das flávillas de comissões apresentadas pelas comissões de fiscalizações do Serviço de Transportes Coletivos Urbanos.

B.ºº Referidas flávillas deverão ser expedidas no sentido de Executivação da Câmara Municipal, fornecendo os protocolos.

B.ºº As flávillas elaboradas pelos Conselhos Municipais de Transportes deverão ser, também, digitalizadas e enviadas à Câmara Municipal.

Artigo 2º. Entende-se por mandado de um faltante, quando as diligências em torno



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
09/08/2003
N

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2002.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, que torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, das planilhas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as atribuições do Poder Legislativo, a atribuição fiscalizadora é a mais importante dentro do Estado Democrático de Direito, estando a mesma voltada para o controle e a fiscalização dos atos do Executivo, impedindo-lhe os abusos e as práticas de atos de corrupção. Esta atribuição está prevista na primeira parte do art. 31, da Constituição Federal “*in verbis*”:

“Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo,...”

As atribuições de fiscalização são exercidas através do controle externo da execução orçamentária, do pedido de informações, do controle dos atos do Poder Executivo, da tomada de contas e/ou julgamento das contas do Prefeito Municipal.

A princípio a proposição de lei em tela poderia se tornar inócuia, uma vez que não apresenta penalidade em caso de descumprimento da mesma por parte do Poder Executivo. Acontece que, caso o Executivo Municipal venha a descumprir o objeto da presente proposição, ele estará cometendo as infrações político-administrativas previstas no art. 77, da Lei Orgânica Municipal, incisos III e VII, ou seja, “desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular”, e “praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”.

Em suma, a proposição em epígrafe tem a pretensão de ser um instrumento a mais para o Poder Legislativo, no desempenho de sua função fiscalizadora, pois, com sua entrada em vigor, o Legislativo poderá estar constantemente informado sobre os custos e os preços praticados pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais, evitando assim, qualquer tipo de abusos.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2002.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

19 / 08 / 2003
EXPEDIENTE
RESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 085/2002.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, que torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, das planilhas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao seu mérito, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Nada obsta, do ponto de vista técnico e administrativo, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que a função fiscalizadora do Poder Legislativo será fortalecida, pois, a Câmara será mantida informada sobre os custos e possíveis aumentos na prestação do serviço público.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, alcançando a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2003.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

APROVADO

APROVADO
04/09/2003

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 085/2002

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 085/2002, que torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, das planilhas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.535/2003

TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PELA PREFEITURA, DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, das planilhas de contas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais.

§ 1º. As referidas planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, para serem devidamente protocoladas.

§ 2º. No caso do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, também deverão ser obrigatoriamente enviadas à Câmara Municipal, as planilhas elaboradas pelo Conselho Municipal de Transporte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal